



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: ada6c4e8109ba470449d



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA-AAS Nº 5.20420032025

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento OLIVOTTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ: 23.180.143/0001-28, localizado na ALAMEDA HOLANDA DE CAMPOS OLIVOTTI, S/N, RESIDENCIAL CAMPOS OLIVOTTI, CEP: 37644-110, no município de Extrema-MG, a **Autorização Ambiental Simplificada-AAS**, com validade até **18/03/2031**, para a atividade E-03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; conforme processo administrativo CODEMA nº 033/2018/005/2024.

Protocolo Eletrônico Nº: 12860.2024 - Data de Abertura: 12/07/2024; N.º Licença: **5.20420032025** - **Validade do documento: 18/03/2031.**

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

E-03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Vazão Máxima Prevista 19.60 l/s

Classe: Porte Inferior

Critério Locacional: Peso 2 - Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude-22.84136;Longitude-46.313236

BACIA HIDROGRÁFICA: UPGRH - Pj: 1, Curso Hídrico Principal: Piracicaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Matão, Curso Hídrico Principal: Córrego do Matão, Classe: 2.0

NOTAS TÉCNICAS

1. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e informações constantes do Auto de Fiscalização que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
5. Fica vinculada à presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA ao Processo eletrônico nº 12860.2024
6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
7. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade

Paulo Henrique Pereira

Secretário de Meio Ambiente / Presidente do CODEMA

Detalhe Técnico:

Processo de Autorização de Intervenção Ambiental 12250.2024 deferido na 159ª Reunião Ordinária do CODEMA, em 14/03/2025.

Intervenção requerida e aprovada:

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo = 0,021 ha

Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente - APP = 0,145 ha

Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente - APP = 0,119 ha

Condicionabilidade

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000





**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: ada6c4e8109ba470449d



Item	Descrição da Condicionante	Prazo / Frequência
01	Implantar sistema de controle das atividades de terraplanagem para execução de medidas mitigadoras e, caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, bem como a implantação de canaletas de retenção e/ou desvios com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da AAS
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico (fotos com referências geográficas) de conclusão das obras de instalação do interceptor e sua ligação a rede existente da concessionária local ^{1,2}	Finalização da obras / Previamente à operação
03	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da AAS
04	Publicar a obtenção da Autorização Ambiental Simplificada em periódico de circulação local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias
05	Cumprir as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação principal do empreendimento (LP+LI+LO nº 017/2022), conforme processo nº 033/2018/004/2021 e da AIA a ser expedida no processo digital Acto nº 12250.2024, aprovada na 159ª Runião Ordinária do CODEMA em 14/03/2025. ^{1,3}	Vigência da AAS

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA), por meio do sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Referenciar o número do processo 033/2018/005/2024 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes :

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da autorização ambiental simplificada. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 20 de Março de 2025

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000





**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: ada6c4e8109ba470449d



Código de validação: ada6c4e8109ba470449d

https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/86695

*Emitido por Paulo Henrique Pereira CPF: ***.327.826-** gerado em: 20/03/2025 12:15:29*